



PARECER JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG

SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 172/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026

INTERESSADA: EVALDO LUIS MARSON & CIA LTDA EPP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO DE SAÚDE (FISIOTERAPIA, MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGIA, EXAMES DE IMAGENS E CÂMARAS DE VACINA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. DO RELATÓRIO E DO OBJETO DO PEDIDO

Trata-se de pedido de esclarecimento formalizado pela licitante **EVALDO LUIS MARSON & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.420/0001-07, referente ao **Pregão Presencial nº 033/2026** (Processo Licitatório nº 172/2026), cujo objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do serviço de Saúde (fisioterapia, médico-hospitalar, odontologia, exames de imagens e câmaras de vacina), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A empresa formulou questionamentos acerca de três pontos principais do certame: a suposta divergência de horário para a sessão pública, abertura e credenciamento; a ausência de previsão de exigência de Atestado de Capacidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou acervo operacional/profissional no rol de qualificação técnica; e a possibilidade de atendimento da qualificação técnica por profissional registrado no CREA como Tecnólogo em Automação Industrial com especialização em Engenharia Biomédica e Clínica.

Passa-se à manifestação fundamentada e exaustiva sobre cada um dos itens suscitados.

2. DO HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RETIFICAÇÃO

Quanto ao questionamento referente ao horário oficial para a realização do certame e eventual divergência entre os instrumentos de divulgação, esclarece-se que a Administração Municipal já promoveu a devida regularização mediante emissão de errata e republicação do respectivo extrato de aviso de licitação.

Fica expressamente consignado a todos os licitantes e interessados que o cronograma oficial da sessão pública observará rigorosamente os seguintes parâmetros:

O credenciamento dos participantes será realizado até as 09h00min da data designada.

A abertura da sessão pública do Pregão Presencial ocorrerá pontualmente às 09h30min.

Com a publicação da errata e do aviso retificado nos meios oficiais, restam plenamente resguardados os princípios da publicidade, da transparência, da segurança jurídica e da competitividade, assegurando-se a todos os interessados a ciência inequívoca do horário oficial.



3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, CAT E ACERVO TÉCNICO

No tocante à qualificação técnica e à eventual exigência de Atestado de Capacidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Acervo Técnico Profissional/Operacional, esclarece-se que não será exigida a apresentação de tais documentos para fins de habilitação no presente certame.

Com efeito, tais documentos não constam do rol taxativo de exigências de qualificação técnica estabelecido no item 9.8 e seguintes do instrumento convocatório.

Para fins de habilitação técnica, deverão ser observados exclusivamente os requisitos expressamente previstos no Edital e em seus anexos, os quais compreendem:

- a) comprovação do regular registro da empresa perante o CREA;
- b) comprovação de responsabilidade técnica nas respectivas áreas profissionais expressamente demandadas;
- c) demonstração inequívoca do vínculo profissional dos responsáveis técnicos com a empresa licitante;
- d) declarações e demais comprovações expressamente disciplinadas no texto editalício.

A Administração Pública, ao fixar as regras de habilitação, pautou-se estritamente pelos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, vinculação ao instrumento convocatório e ampla competitividade, limitando as exigências documentais àquelas tidas por indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, consoante preconiza a Lei nº 14.133/2021.

Portanto, confirma-se que não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, CAT ou Acervo Técnico Profissional/Operacional, prevalecendo estritamente as exigências já redigidas no instrumento convocatório.

4. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: TECNÓLOGO EM AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

Acerca da indagação sobre a possibilidade de atendimento da qualificação técnica (notadamente quanto ao subitem 9.8.1.3 do Edital) por profissional registrado no CREA com o título de Tecnólogo em Automação Industrial, detentor de especialização em Engenharia Biomédica e Engenharia Clínica, esclarece-se que a aceitação do profissional dependerá da regularidade de seu registro profissional perante o CREA e, primordialmente, das atribuições profissionais formalmente conferidas pelo respectivo Conselho de Classe.

A mera denominação do título de graduação ou a apresentação isolada de certificado de especialização em nível de pós-graduação lato sensu não são suficientes por si sós para comprovar a habilitação técnica, caso o conselho fiscalizador não lhe atribua competência legal para os atos requeridos no objeto licitado.

Dessa forma, será considerado plenamente habilitado o profissional que comprovar, mediante certidão ou documentação oficial expedida pelo respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), a titularidade de atribuições profissionais compatíveis e suficientes para as atividades técnicas demandadas na contratação, incluídas as rotinas de manutenção, gestão e acompanhamento técnico dos equipamentos abrangidos, respeitadas as limitações normativas do seu registro profissional.

Caso surja dúvida justificada no momento da análise documental durante a sessão, a Administração Municipal poderá efetuar diligência ou solicitar documentação complementar oficial junto ao CREA competente a fim de dirimir a exata extensão das atribuições do profissional indicado pela licitante.

5. CONCLUSÃO

Diante de todos os fundamentos expostos, a Administração Pública Municipal decide:

- a) informar e reiterar que o horário oficial da sessão do certame foi retificado por errata e publicação oficial, fixando-se o credenciamento até as 09h00min e a abertura da sessão pública às 09h30min;



b) esclarecer que não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Acervo Técnico Profissional/Operacional para habilitação técnica, por ausência de previsão no rol do item 9.8 do Edital;

c) esclarecer que o profissional com registro de Tecnólogo em Automação Industrial, ainda que com especialização em Engenharia Biomédica e Clínica, atenderá aos requisitos editalícios desde que suas atribuições profissionais formalmente outorgadas pelo CREA abranjam e sejam compatíveis com as atividades técnicas objeto da licitação;

d) consignar que a aferição da capacidade técnica dar-se-á com base nas atribuições constantes do registro do profissional perante o respectivo órgão de classe;

e) manter inalteradas todas as demais disposições, prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 033/2026 e seus anexos.

Borda da Mata/MG, 20 de agosto de 2026.

Vanessa Aparecida Vieira

OAB/MG:169.002